A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A
EMENDA N.º 48 À LEI ORGÂNICA

*Altera a redação do **§ 3.º** do **art. 15** da **LOM**, que trata do **voto secreto** para **perda** do **mandato** de **Vereador**.*
Autoria: Mesa

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o § 3.º do art. 15 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 15 - .....

§ 3.º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa".

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 11 de maio de 2001.

LUCIANO BATISTA
Presidente

GEOVANE DE JESUS
1.º Secretário

ALFREDO MOURA
2.º Secretário

PEL 1/01
Proc. n.º 53/01
amm